

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 876/91, DO DIA 10 DE JUNHO DE 1.991

Dispõe sobre a aplicabilidade das normas editadas pela Lei Federal nº 8.178, de 01/03/91.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada a aplicabilidade das normas constantes nos incisos I, II, III, parágrafos 1º ao 5º e 7º do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.178 de primeiro de março de 1.991, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 1.991.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo 1º, fica extensivo aos servidores de cargos de provimento em comissão e aos aposentados e pensionistas, desta Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

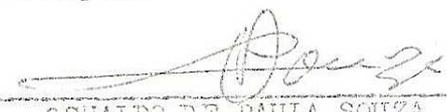
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de Junho de 1.991


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSMALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)